



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.515, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de apuração de desconformidades no preenchimento de vagas da reserva legal, conforme a Lei nº 12.711/2012, a Lei nº 13.409/2016, e os Editais dos Processos Seletivos de ingresso aos Cursos de Graduação na Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 20.06.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 000234/2022 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para a apuração de desconformidades no preenchimento de vagas destinadas em Processos Seletivos de ingresso aos Cursos de Graduação na Universidade Federal do Pará (UFPA), os(as) candidatos(as) que cursaram integralmente o Ensino Médio ou equivalente em escola pública, conforme prevê o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e/ou têm renda familiar bruta (sem descontos) mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo nacional *per capita*, e/ou são autodeclarados(as) pessoas negras (de cor preta ou parda) ou indígenas e/ou Pessoas com Deficiência (PcD) objetivando o cumprimento da Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência e Lei nº 13.146/2015, respectivamente, esteja o/a denunciado/a na condição de estudante ou graduado.

Art. 2º A Administração Pública praticará, para a apuração das desconformidades e procedimentos posteriores, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Ante a Administração, o(a) aluno(a) possui os direitos abaixo elencados, além de outros que lhe sejam garantidos:

I – ser tratado(a) com cortesia pelas autoridades e servidores, os quais têm prerrogativas para lhe auxiliar a exercer seus direitos, bem como cumprir seus deveres;

II – ter conhecimento dos processos administrativos em que conste como interessado(a), ter vista dos autos, coletar cópias de documentos constantes nos processos e obter conhecimentos das decisões emitidas;

III – apresentar manifestação e/ou documentos no curso da apuração;

IV – contar, se desejar, com advogado, exceto quando compulsória à representação, por força da lei.

Art. 4º São deveres do(a) denunciado(a) mediante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – explicitar os fatos em conformidade com a verdade;

II – agir com civilidade, boa fé e ordem;

III – informar o que for pedido e cooperar para a compreensão dos fatos.

Art. 5º Todos os procedimentos de análise instituídos na presente Resolução seguirão os preceitos e diretrizes relativos a(o):

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III – validação da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) por cotas ao acesso ao ensino superior.

CAPÍTULO II

DA RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS DE DESCONFORMIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS DA RESERVA LEGAL NA GRADUAÇÃO

Art. 6º As denúncias sobre desconformidades no preenchimento de vagas cotas escola, e/ou cotas renda, e/ou de cotas raciais e/ou PcD deverão ser feitas junto ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, tais como: a Ouvidoria da UFPA e a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR).

Art. 7º Recebida a denúncia, a Ouvidoria deverá direcioná-la ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) para verificação da procedência da denúncia e organização do processo administrativo, caso necessário.

Art. 8º Após a organização do processo administrativo e a juntada da documentação pertinente aos autos, o CIAC encaminhará a documentação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), a fim de que esse setor proceda à intimação do(a) denunciado(a).

Art. 9º Uma vez iniciado o processo, a intimação deverá conter:

- I – identificação do(a) intimado(a), bem como de seu curso;
- II – finalidade da intimação;
- III – data, hora e local em que deve comparecer;
- IV – se o(a) intimado(a) deve comparecer pessoalmente ou se poderá fazer-se representar;
- V – informação sobre a continuidade do processo independentemente do comparecimento do(a) intimado(a);
- VI – apresentação dos fatos e fundamentos legais relevantes.

Parágrafo único. A intimação deverá ser enviada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos até a data do comparecimento.

Art. 10. A ordem em que acontecerá tanto a intimação quanto os informes procedimentais deverá ser a seguinte:

- I – intimação via endereço eletrônico pelo e-mail institucional cadastrado no

SIGAA e por notificação no próprio SIGAA;

II – intimação via Direção/Coordenação do Curso, por meio de ofício:

a) a intimação poderá acontecer por meio de ciência nos autos, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que garanta a ciência do(a) interessado(a);

b) em caso de o(a) denunciado(a) não ser localizado(a) ou constar como pessoa com domicílio indefinido, a intimação será realizada por meio do Diário Oficial da União (DOU).

Art. 11. As intimações serão nulas quando feitas sem cumprimento das prescrições legais, mas o comparecimento do(a) denunciado(a) supre sua falta ou irregularidade.

Art 12. Após tomar ciência dos autos, o(a) estudante denunciado(a) deverá fornecer à Comissão de Apuração um endereço eletrônico (e-mail) ou físico (residencial) para envio de correspondências.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) estudante denunciado(a) informar à Comissão de Apuração qualquer alteração dos endereços informados.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Art. 13. Com o intuito de proceder à apuração da(s) denúncia(s) feitas, tendo a PROEG intimado o(a) estudante, a Comissão de Apuração será instaurada.

Art. 14. A Comissão de Apuração será constituída pelos seguintes membros:

I – Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação (PROEG) - Presidência;

II – Diretor(a) do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC);

III – Coordenador(a) da Assessoria de Diversidade e Inclusão Social (ADIS);

IV – Coordenador(a) de Acessibilidade (CoAcess);

V – Diretor(a) do Centro de Processos Seletivos (CEPS).

Art. 15. A Comissão de Apuração será nomeada pelo Magnífico Reitor, após envio de ofício da PROEG sobre o caso a ser verificado.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade em função de impedimento ou suspeição por parte do membro titular de cada um dos setores listados no Art. 14, o setor poderá incumbir um representante para compor a Comissão de Apuração, mediante justificativa do impedimento.

Art. 16. A fim de apurar a(s) denúncia(s), a Comissão agirá do seguinte modo:

I – em caso de denúncia de desconformidades em relação às cotas raciais da reserva legal para estudantes negros (de cor preta ou parda) ou indígenas, a Comissão de Apuração incumbirá o(a) Assessor(a) da ADIS para a presidência de banca(s) visando à realização de:

a) procedimento de heteroidentificação para estudantes negros(as), de cor preta ou parda;

b) análise do pertencimento étnico para estudantes indígenas.

II – o(a) Assessor(a) da ADIS, como presidente, e de acordo com a demanda, constituirá banca(s) formada(s) por 5 (cinco) membros capacitados para a heteroidentificação, atendendo ao critério de diversidade, distribuído por sexo e cor, no caso de estudantes negros(as) (de cor preta ou parda) e, em se tratando de denúncia quanto ao pertencimento indígena, constituirá banca(s) com 3 (três) integrantes, incluindo, no mínimo, um professor e/ou estudante indígena da UFPA;

III – em caso de denúncia de desconformidades em relação às cotas destinadas a estudantes PcD, a Comissão de Apuração incumbirá o(a) Coordenador(a) de Acessibilidade (CoAcess) para a presidência de banca que realizará avaliação documental:

a) avaliação documental relacionada à denúncia e à análise dos documentos relacionados ao ingresso do(a) denunciado(a);

b) se for necessário, caso os documentos apresentem dúvidas e/ou inconsistências acerca da comprovação relacionada às especificidades da cota destinada a estudantes PcD para o tipo de deficiência declarada, o Coordenador de Acessibilidade constituirá Banca Multiprofissional de Verificação (BMV) a ser formada por mais 3 (três) membros com competência técnico-profissional para reanálise documental e entrevista/avaliação presencial do estudante para revalidar ou não a condição declarada;

c) os 3 (três) membros adicionais serão 1 (um) médico especialista, 1 (um) técnico

especialista da CoAcess e 1 (um) psicólogo. Na ausência de um psicólogo, o Coordenador de Acessibilidade, como Presidente da Banca, poderá convocar 1 (um) pedagogo;

d) a reanálise presencial consistirá de entrevista individual e, se for o caso, de análise física, em caso de denunciado(a) que se autodeclarou pessoa com deficiência física com causas relacionadas a comprometimento de força e impedimento de longo prazo (a partir de 2 anos comprovados) ou de encurtamento de membros.

IV – em caso de denúncia por desconformidade no uso de vaga reservada a estudantes oriundos de cotas escola e/ou de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita* a Comissão de Apuração indicará o representante do CIAC para presidir a Banca;

V – se necessário, o(a) representante do CIAC na Comissão de Apuração constituirá uma Banca com três membros, que deverá contar a participação de profissional especializado na análise de vulnerabilidade em programa de transferência de renda.

Art. 17. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos Artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Banca será substituído.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18. A Banca de Heteroidentificação será constituída com o fim precípua de apurar as denúncias e confirmar a(s) autodeclaração(ões) apresentadas pelo(a) denunciado(a) com vistas à elaboração de um relatório.

Art. 19. Para validar a autodeclaração de candidatos(as) negros(as) de cor preta ou parda será considerado única e exclusivamente o fenótipo social de pessoa negra como base para análise, o qual é entendido como o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais.

§1º As características fenotípicas a serem consideradas são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro(a) de cor preta ou parda, caracterizando seu fenótipo social, deixando-o(a) vulnerável às discriminações, ofensas e agressões e às perdas de oportunidades sociais e/ou profissionais.

§2º Não serão consideradas a ascendência familiar do(a) denunciado(a), as informações contidas em quaisquer documentos de nenhuma natureza, inclusive atestados ou laudos médicos.

Art. 20. A Banca de Verificação da Autodeclaração Indígena analisará a legitimidade da Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por autoridades/lideranças de sua respectiva etnia/povo ou associações indígenas, ou a cópia de seu Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

Parágrafo único. A Banca poderá contactar as autoridades/lideranças da etnia/povo ou associações indígenas concernentes à declaração do(a) aluno(a).

Art. 21. Em caso de denúncia de desconformidade no preenchimento de vagas destinadas a estudantes autodeclarados PcD, mediante a denúncia e intimado(a) o(a) estudante, este(a) deverá apresentar-se e/ou juntar os documentos solicitados pela BMV, a fim de que esta proceda à análise necessária.

§1º Para validar a autodeclaração de Pessoa com Deficiência, a BMV fará a apuração com a utilização da análise biopsicossocial, que corresponderá à verificação e apuração dos seguintes documentos: laudos e exames complementares dos últimos 12 meses, excetuando o prazo para autodeclarados com Transtorno do Espectro Autismo que poderá ter tempo superior, e a declaração de acessibilidade, inserida no Cadastro *On-line* do Calouro (COC) pelo(a) candidato(a) no momento da habilitação ao vínculo institucional e documentos juntados pelo(a) aluno(a), caso necessário, a pedido da BMV.

§2º A verificação e a apuração pela BMV acrescentará a declaração de registro biopsicossocial, inserida no Cadastro *On-line* do Calouro (COC) a candidatos que ingressaram na UFPA a partir de 2021, por meio do sistema de cotas para estudantes PcD.

§3º A análise biopsicossocial consiste em apurar: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e, a restrição de participação.

Art. 22. Terão direito a assumir as vagas de autodeclarados PcD, aqueles(as) candidatos(as) que se enquadrem no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, art. 5º, §1º e suas alíneas do Decreto nº 5.296/2004; art. 2º do Decreto nº 5.626/2005; art. 1º, §1º e § 2º da Lei nº 12.764/2012; art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e Lei nº 14.126/2021.

Art. 23. O não atendimento à intimação referida no Artigo 9º não sugere o reconhecimento da verdade e nem a renúncia a direito pelo(a) denunciado(a).

Art. 24. O não comparecimento sem justificativa por parte do(a) denunciado(a) implicará na suspensão da matrícula acadêmica e todos os benefícios associados, até que o comparecimento do(a) denunciado(a) ocorra.

Parágrafo único. Com a continuidade do processo será garantido direito de ampla defesa ao(à) interessado(a).

Art. 25. Após a finalização dos procedimentos, o relatório da Banca de Heteroidentificação, da Banca de Verificação da Autodeclaração Indígena, da Banca de Análise de Renda e da Banca Multiprofissional de Verificação deverá ser encaminhado à Comissão de Apuração.

CAPÍTULO V

DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO

Art. 26. Concluídos os procedimentos de apuração, será permitida a apresentação de recurso ao(à) denunciado(a) no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de conhecimento da decisão, para esclarecimentos de razões de fato e de direito, em caso de discordância do parecer da Banca que o analisou, o que possibilitará um novo procedimento de apuração.

Parágrafo único. A conclusão da etapa procedimental de apuração ocorrerá com a expedição do relatório da Comissão de Apuração, da qual o(a) interessado(a) deverá ser notificado(a) oficialmente conforme previsto no Artigo 9º desta Resolução, ocasião na qual se inicia o prazo recursal.

Art. 27. O procedimento de apuração em instância recursal da heteroidentificação, previsto no Artigo 26, será conduzido por Banca Recursal composta por no mínimo 3 (três) integrantes, indicados(as) pelo(a) presidente da Comissão de Apuração, distintos(as) dos membros da Banca inicial que anteriormente aferiu a situação do recorrente, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Federal junto à UFPA para esclarecimento de dúvida jurídica formulada, caso necessário.

Art. 28. Encerrada a análise de recurso, se houver, a Comissão de Apuração expedirá relatório final informando se tratar ou não de pessoa que cursou integralmente o ensino médio ou equivalente em escola pública e/ou tem renda familiar bruta (sem descontos) mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo nacional *per capita* e/ou autodeclarada negra (de cor preta ou parda) ou indígena e/ou Pessoa com Deficiência (PcD).

Art. 29. Deverá constar no relatório final:

I – breve relato da denúncia apresentada;

II – relatório da Banca específica;

III – síntese da defesa;

IV – razões da decisão.

Art. 30. O(A) denunciado(a) terá 7 (sete) dias corridos para manifestação, contados a partir da data de expedição ou conhecimento do conteúdo do relatório final.

Art. 31. O processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à UFPA para análise do processo e desta para a PROEG, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA EFETIVAÇÃO DA PERDA DO VÍNCULO

Art. 32. Executados todos os procedimentos, tendo recebido o relatório da Comissão de Apuração, o(a) Pró-Reitor(a) da PROEG homologará o relatório final da Comissão.

Art. 33. Após homologação do relatório final da Comissão de Apuração, a PROEG encaminhará o processo ao Reitor para que tome ciência e delibere.

Art. 34. Em caso de comprovação da desconformidade será solicitado o desligamento do(a) denunciado(a) por meio de ato administrativo e o processo será encaminhado ao CIAC para as providências.

Art. 35. Em caso de denunciado(a) diplomado(a), além da perda do vínculo, será realizado o cancelamento e a anulação do registro do diploma.

Art. 36. Em caso de não comprovação de desconformidades, o processo será encaminhado ao CIAC para reativação do vínculo do(a) denunciado(a), quando necessário e, após esse procedimento, o processo será arquivado no CIAC.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A qualquer tempo anterior a expedição do relatório final, o(a) aluno(a) interessado(a) poderá pedir o cancelamento da matrícula, o que implicará na perda do objeto do processo, sendo expressamente vedada, após a conclusão do cancelamento, a reativação da matrícula.

Art. 38. Em casos de confirmação da inconsistência de informações relativas às cotas escola e/ou cotas renda do(a) aluno(a) denunciado(a), sua matrícula será cancelada e os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para eventuais providências.

Art. 39. Em casos de confirmação da inconsistência entre a autodeclaração e a heteroidentificação do(a) aluno(a) denunciado(a), sua matrícula será cancelada e os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para eventuais providências.

Art. 40. Em casos de alunos(as) indígenas, quando verificada a inconsistência entre a declaração de pertencimento e a condição de fato do(a) aluno(a), sua matrícula será cancelada e os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para eventuais providências.

Art. 41. Em casos de alunos PcD, quando verificada a inconsistência entre a deficiência alegada no momento da habilitação ao vínculo institucional e a condição de fato do(a) aluno(a), sua matrícula será cancelada e os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal para eventuais providências.

Art. 42. A Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) receberá os recursos em até 7(sete) dias corridos a partir da data de conhecimento da decisão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Art. 43. Caberá ao CONSEPE, a competência para o julgamento dos recursos em face da decisão da PROEG, que terá efeito meramente devolutivo.

Art. 44. O disposto na presente Resolução também será aplicado aos processos de apuração de desconformidades no preenchimento de vagas destinadas a pessoas que cursaram integralmente o Ensino Médio ou equivalente em escola pública, e/ou têm renda familiar bruta (sem descontos) mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo nacional *per capita* de baixa renda, negras, indígenas ou Pessoa com Deficiência (PcD) nos Processos Seletivos de ingresso aos Cursos de Graduação na UFPA já em andamento e de anos anteriores.

Art. 45. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de junho de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão